



Número: **8025962-05.2022.8.05.0000**

Classe: **AGRAVO DE INSTRUMENTO**

Órgão julgador colegiado: **Terceira Câmara Cível**

Órgão julgador: **TITULARIDADE EM PROVIMENTO 1**

Última distribuição : **27/06/2022**

Valor da causa: **R\$ 4.178.000,00**

Processo referência: **8003449-97.2022.8.05.0079**

Assuntos: **Responsabilidade Fiscal**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DA BAHIA (AGRAVANTE)			
MUNICIPIO DE EUNAPOLIS (AGRAVADO)			
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
30875 023	01/07/2022 11:21	<a href="#">Manifestação Al Eunapolis (Pedrão) - documentos e esclarecimentos</a>	Petição



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR RELATOR DA 3ª CÂMARA CÍVEL DO  
COLENO PLENÁRIO DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA.

**Agravo de instrumento nº 8025962-05.2022.8.05.0000.**

**O MUNICÍPIO DE EUNÁPOLIS/BA**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Arquimedes Martins, Bairro Centauro, Cidade de Eunápolis, Estado da Bahia, CEP. 45822-060, regularmente inscrita no CNPJ sob o nº 16.233.439/0001-02, neste ato representado por seu Prefeito, Cordélia Torres de Almeida, por intermédio de seu advogado infra-assinado, constituído na forma da procuração em anexo, com endereço profissional no rodapé desde fólio, local indicado para receber citações, intimações e notificações de praxe, se necessário for, vem, à alta presença de Vossa Excelência., nos autos do agravo de instrumento interposto pelo MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, em atendimento à decisão exarada por esta Nobre Relatoria, de id. **30703613**, tempestivamente, **apresentar a documentação e prestar esclarecimentos pertinentes, como o faz nos seguintes termos:**

Do exame da decisão interlocutória exarada nos autos do agravo de instrumento, acima especificada, esclarece-se que fora deferida a decisão liminar, determinando-se que *“o Município de Eunápolis, por meio de seu representante, promova a comprovação plena e integral de todos os gastos com todas as etapas/fases de organização do evento, juntando documentação necessária a tal comprovação no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, demonstrando a existência de lastro orçamentário de acordo com a CF/88, a Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/00), a Lei 4320/64, e a LEI*

1

Edifício Corporate Executive Offices - CEO Salvador Shopping, Torre Nova Iorque. 23º Andar. Salas 2308 a 2312. Avenida Tancredo Neves. nº 2539. Caminho das Árvores. CEP: 41.820-021.

Salvador – Bahia.

E-mail: soaresreisadv.adm@gmail.com

Tels.: (71) 3353.3587//3353.3304//9-9923.4915



ORÇAMENTÁRIA ANUAL DE 2022 DO MUNICÍPIO DE EUNÁPOLIS (Lei 1294/21)", nos seguintes termos:

**"SUSPENDA TODOS OS PROCESSOS DE PAGAMENTO**, oriundos dos processos licitatórios encartados nos autos (Inexigibilidade 006/2022 – PA 115/2022-; Inexigibilidade 007/2022 – PA 116/2022; Inexigibilidade 008/2022 – PA 117/2022; Inexigibilidade 009/2022 – PA 118/2022; Inexigibilidade 010/2022 – PA 119/2022; Inexigibilidade 011/2022 – PA 120/2022; Inexigibilidade 014/2022 – PA 123/2022; Inexigibilidade 015/2022 – PA 124/2022; Inexigibilidade 016/2022 – PA 125/2022; Inexigibilidade 018/2022 – PA 127/2022; Inexigibilidade 019/2022 – PA 128/2022; Inexigibilidade 020/2022 – PA 129/2022; Inexigibilidade 021/2022 – PA 131/2022; Inexigibilidade 022/2022 – PA 132/2022; Inexigibilidade 024/2022 – PA 134/2022; Inexigibilidade 005/2022 – PA 114/2022; Inexigibilidade 027/2022 – PA 176/2022; Inexigibilidade 045/2022; Inexigibilidade 032/2022 – PA 181/2022; Pregão Eletrônico 029/2022), cujos pagamentos ainda não Num. 30703613 - Pág. 8 foram INTEGRALIZADOS de BANDAS/ARTISTAS e DEMAIS GASTOS COM ESTRUTURA, ILUMINAÇÃO, HOSPEDAGENS, BUFFET (PAGAMENTOS ORIUNDOS DO PREGÃO ELETRÔNICO 29/2022) e outros relativos a estas contratações para a festa popular denominada "São João se Encontra com Pedrão em Eunápolis 2022", **até que o Município de Eunápolis, por meio de seu representante, promova a comprovação plena e integral de todos os gastos com todas as etapas/fases de organização do evento, juntando documentação necessária a tal comprovação no prazo de 24 (vinte e quatro) horas,**

2

Edifício Corporate Executive Offices - CEO Salvador Shopping, Torre Nova Iorque, 23º Andar, Salas 2308 a 2312, Avenida Tancredo Neves, nº 2539, Caminho das Árvores, CEP: 41.820-021.

Salvador – Bahia.

E-mail: soaresreisadv.adm@gmail.com

Tels.: (71) 3353.3587//3353.3304//9-9923.4915

*demonstrando a existência de lastro orçamentário de acordo com a CF/88, a Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/00), a Lei 4320/64, e a LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL DE 2022 DO MUNICÍPIO DE EUNÁPOLIS (Lei 1294/21), de modo a demonstrar que os gastos estão dentro do limite orçamentário sob a rubrica prevista nos contratos de artistas/bandas musicais e no Pregão Eletrônico 29/2022, da seguinte forma: - PODER: 2 - Executivo Outros ÓRGÃO: 12 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES, JUVENTUDE, CULTURA E LAZER - SEMESJ UNIDADE: 1203 - DIVISÃO DE CULTURA E LAZER Programática Econômica: 13.392.0007.2057 - REALIZAÇÃO DE EVENTOS CULTURAIS E ARTISTICOS CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 33903900 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica FONTE DE RECURSOS: 15000000-RECURSOS PRÓPRIOS, sob pena de multa diária no valor de R\$50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de descumprimento da liminar (arts. 11 e 12, §1º, da Lei 7.347/85 c/c arts. 297 e 537, do CPC);”.*

Nesse contexto, cumprindo-se integralmente o que fora judicialmente determinado, bem como com o fito de esclarecer os fatos e afastar o equívoco da decisão interlocutória em questão, *data máxima vênia*, o agravado vem apresentar os documentos que comprovam a completa regularidades das despesas, inclusive no que concerne a existência de lastro orçamentário, elucidando também determinadas discrepâncias levantadas pelo *parquet*, que, como será demonstrado, não correspondem à realidade dos fatos.

Inicialmente, cumpre esclarecer que, conforme documento em anexo e ora reproduzido, **o Pregão Eletrônico nº 029/2022 fora revogado pela municipalidade**, conforme documentos em anexo, especialmente a decisão administrativa e o termo de revogação anexados à presente. Veja-se:

3

Edifício Corporate Executive Offices - CEO Salvador Shopping, Torre Nova Iorque, 23º Andar, Salas 2308 a 2312, Avenida Tancredo Neves, nº 2539, Caminho das Árvores, CEP: 41.820-021.

Salvador – Bahia.

E-mail: soaresreisadv.adm@gmail.com

Tels.: (71) 3353.3587//3353.3304//9-9923.4915



**TERMO DE REVOGAÇÃO**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 029/2022**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 148/2022**

A Prefeita Municipal de Eunápolis - BA, no uso de suas atribuições constitucionais legais, **REVOGA**, o processo licitatório na Modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 029/2022**, cujo objeto é **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE ESTRUTURAS DIVERSAS, LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE SONORIZAÇÃO, ILUMINAÇÃO, COM MONTAGEM E DESMONTAGEM, GERADORES, BANHEIROS QUÍMICOS, MINI TRIO, CARRO DE SOM, E OUTROS PARA REALIZAÇÃO DOS FESTEJOS JUNINOS E DO EVENTO DENOMINADO "SÃO JOÃO SE ENCONTRA COM PEDRÃO", A SEREM REALIZADOS NA CIDADE DE EUNÁPOLIS-BA**, nos termos do Ofício de nº 39/2022, datado de 28 de junho de 2022, oriundo da Secretaria Municipal de Esporte, Juventude, Cultura e Lazer, que solicita a **REVOGAÇÃO** do processo visando a **O REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE ESTRUTURAS DIVERSAS, LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE SONORIZAÇÃO, ILUMINAÇÃO, COM MONTAGEM E DESMONTAGEM, GERADORES, BANHEIROS QUÍMICOS, MINI TRIO, CARRO DE SOM, E OUTROS PARA REALIZAÇÃO DOS FESTEJOS JUNINOS E DO EVENTO DENOMINADO "SÃO JOÃO SE ENCONTRA COM PEDRÃO", A SEREM REALIZADOS NA CIDADE DE EUNÁPOLIS-BA**, tendo em vista que, embora tenham sido realizados atos de homologação e elaboração da ata de registro de preço, a referida execução do objeto, ficou prejudicada, devido à obediência quanto aos prazos legais no processo do Pregão Eletrônico 029/2022, em especial no que se refere aos prazos de recursos (razões) e contrarrazões das empresas participantes do certame (**volume IV do certame**).

Por outro lado, no que concerne ao atendimento dos requisitos legais aplicáveis as despesas públicas, especificamente ao caput do artigo 37 e artigos 165 e 167 da Constituição Federal, artigo 16 da LC 101/2000, Artigos 41, 42, 59 e 75 da Lei 4.320/1964 e artigos 7º, 14 e 38 da Lei nº 8.666/93, salienta-se a completa regularidade das despesas públicas municipais relacionadas ao evento em voga, como ora será demonstrado.

4

Edifício Corporate Executive Offices - CEO Salvador Shopping, Torre Nova Iorque, 23º Andar, Salas 2308 a 2312, Avenida Tancredo Neves, nº 2539, Caminho das Árvores, CEP: 41.820-021.

Salvador – Bahia.

E-mail: soaresreisadv.adm@gmail.com

Tels.: (71) 3353.3587//3353.3304//9-9923.4915



Nessa conjuntura, esclarece-se que, com a devida autorização da **Lei Orçamentária Anual**, tombada sob o nº 1.294/2021 (que segue em anexo), através do seu **artigo 4º**, “Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares nos limites e com os recursos abaixo indicados:”.

Nessa conjuntura, com a devida autorização legislativa, em atenção ao artigo 42 da Lei 4.320/1964, o Município de Eunápolis editou o publicou o **Decreto nº 10711**, de **02 de maio de 2022**, ignorado pelo Ministério Público Estadual, com a finalidade de **abertura de crédito suplementar**, em anexo, como se vê:

12.03.	DIVISÃO DE CULTURA E LAZER			
2057	REALIZAÇÃO DE EVENTOS CULTURAIS E ARTÍSTICOS			
3.3.9.0.39.00.0000	Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica	15000000	Recursos não vinculados de Imposto	7.838.000,00
			<b>Total do Projeto / Atividade R\$</b>	<b>7.838.000,00</b>
			<b>Total da Unidade R\$</b>	<b>7.838.000,00</b>

É, portanto, completamente desacertado o entendimento sobre a existência de irregularidade orçamentária, baseada na alegação de que “o Decreto Executivo n. 10.266, de 03/01/2022 anulou a dotação orçamentária na rubrica REALIZAÇÃO DE EVENTOS CULTURAIS E ARTÍSTICOS, totalizando R\$4.165.972.43 (quatro milhões, cento e sessenta e cinco mil, novecentos e setenta e dois reais e quarenta e três centavos) e, do cotejo dos Decretos anexados aos autos e a LOA/EUNÁPOLIS/22, restaram tão somente os valores de R\$162.000,00 (cento e sessenta e dois mil reais) e R\$351.775,00 (trezentos e cinquenta e um mil, setecentos e setenta e cinco reais) de dotações orçamentárias para a rubrica citada”, em razão da existência do decreto nº 10711, de maio de 2022, demonstrando-se que este Nobre Juízo fora induzido a erro pela peça exordial.

Inclusive, há de se destacar que, em atendimento ao Ofício GAB/MP nº 273/2022, encaminhado à Câmara Municipal de Vereadores do Município de Eunápolis pela 8ª Promotoria de Justiça do mesmo município, o **presidente da Casa**

5

Edifício Corporate Executive Offices - CEO Salvador Shopping, Torre Nova Iorque, 23º Andar, Salas 2308 a 2312, Avenida Tancredo Neves, nº 2539, Caminho das Árvores, CEP: 41.820-021.

Salvador – Bahia.

E-mail: soaresreisadv.adm@gmail.com

Tels.: (71) 3353.3587//3353.3304//9-9923.4915



**Legislativa**, através do **Ofício nº 29/2022** (todos em anexo), assim declarou, em **22 de junho de 2022**:

Informamos ainda que a Lei Municipal nº1.294 de 17 de dezembro de 2021, estimou a receita e fixou a despesa do orçamento do município de Eunápolis/BA para o exercício financeiro de 2022, estabeleceu percentuais máximos para alterações orçamentária sendo eles: Suplementação/Anulação 60%(sessenta por cento) e nas demais alterações 100% (Cem por cento), fazendo com que o Executivo não necessite de nova lei autorizativa para abertura de crédito.

Por outro lado, de acordo com os termos da **declaração em anexo**, confeccionada pelo Secretário Municipal da Fazenda, na qualidade de autoridade responsável pela gestão do planejamento e orçamento da Prefeitura Municipal de Eunápolis, esclareceu-se que *“nos termos do Quadro de Detalhamento das Despesas - QDD e para fins de informação de disponibilidade orçamentária e financeira, que a despesa acima identificada tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e é compatível com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) vigentes, nos termos do art. 16, inciso II, da Lei Complementar nº 101/00.”*.

E mais:

Por fim, o impacto orçamentário financeiro com as despesas do evento **“SÃO JOÃO SE ENCONTRA COM PEDRÃO”** com o índice de **5,8%** não acarreta desequilíbrio vistas à manutenção do equilíbrio financeiro e suas apurações no atual exercício e nem no exercício seguinte.

Apresenta-se, ainda, na presente oportunidade, o **controle de despesas do evento** (em anexo), através de planilha com **detalhamento de gastos** e escalonamento de despesas, comprovando-se de forma cristalina todas as despesas

6

Edifício Corporate Executive Offices - CEO Salvador Shopping, Torre Nova Iorque, 23º Andar, Salas 2308 a 2312, Avenida Tancredo Neves, nº 2539, Caminho das Árvores, CEP: 41.820-021.

Salvador – Bahia.

E-mail: soaresreisadv.adm@gmail.com

Tels.: (71) 3353.3587//3353.3304//9-9923.4915



vinculadas ao evento e demonstrando-se que **os gastos estão dentro do limite orçamentário**.

Desta forma, tendo em vista que o Município de Eunápolis praticou todos os seus atos administrativos ora discutidos em completa atenção aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência; considerando que as despesas em análise possuem a devida previsão orçamentária, não havendo qualquer excesso em relação ao limite de orçamento, com estimativa de impacto e declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias; e ainda considerando a comprovação de que os créditos suplementares em questão foram autorizados por lei e abertos por decreto executivo.

No mais, **ratifica-se os termos da manifestação de id. 30696789**, principalmente no que se refere a importância da realização do evento para a municipalidade, destacando-se, em especial, o fomento ao turismo e cultura e a geração de emprego e renda tanto no âmbito público quanto para a iniciativa privada, bem como os prejuízos que podem ser causados em função da não realização do evento, ressaltando-se que **a suspensão de pagamentos determinada por esta Nobre Relatoria tem o condão de gerar grave instabilidade, insegurança e descredibilidade aos fornecedores, bandas e empresas contratadas**, podendo comprometer a realização do evento.

Assim, demonstrando-se a real intenção desta municipalidade em garantir e comprovar a lisura das contas públicas, principalmente relacionadas às despesas contraídas pelo ente municipal em vistas à realização do festejo popular, ratifica-se a total disponibilidade do Município de Eunápolis de contribuir para o esclarecimento de imprecisão ou obscuridade que porventura persista, declarando o seu comprometimento em prestar toda e qualquer informação que se faça necessária, inclusive apresentação de demais documentos que possam clarificar e dirimir quaisquer dúvidas.

7

Edifício Corporate Executive Offices - CEO Salvador Shopping, Torre Nova Iorque, 23º Andar, Salas 2308 a 2312, Avenida Tancredo Neves, nº 2539, Caminho das Árvores, CEP: 41.820-021.

Salvador – Bahia.

E-mail: soaresreisadv.adm@gmail.com

Tels.: (71) 3353.3587//3353.3304//9-9923.4915



Por tudo que foi exposto, diante dos esclarecimentos ora prestados, bem como dos documentos que acompanham a presente manifestação, demonstrando de maneira cabal a completa regularidades das despesas contraídas com a finalidade de realização dos festejos, bem como a existência de lastro orçamentário e adequação aos limites do orçamento, cumprindo, então, o que fora determinado por este Nobre Desembargador como condição para a devida continuidade dos processos de pagamento, requer a **revogação da liminar deferida**, possibilitando que o evento festivo seja executado sem qualquer sensação de instabilidade e insegurança, pugnando, por fim, pelo desprovemento do agravo de instrumento interposto.

Termos em que  
Pede deferimento.  
Salvador, 30 de junho de 2022.

**MICHEL SOARES REIS**  
OAB/BA 14.620

**ANNA MARIA NABUCO PELTIER CAJUEIRO**  
OAB/BA 40.449

8

Edifício Corporate Executive Offices - CEO Salvador Shopping, Torre Nova Iorque. 23º Andar. Salas 2308 a 2312. Avenida Tancredo Neves. nº 2539. Caminho das Árvores. CEP: 41.820-021.

Salvador – Bahia.

E-mail: soaresreisadv.adm@gmail.com

Tels.: (71) 3353.3587//3353.3304//9-9923.4915